Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº. 40/2016
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Exmo. Sr. Júlio César de Sales Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

O Vereador que a esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Solicito à Presidência da Câmara Municipal que, com a anuência deste plenário, oficie a Prefeitura Municipal de Bicas solicitando a correção imediata do Edital do Concurso Público convocado para agosto de 2016, alterando o Anexo 01, onde está determinado como requisito para concorrer aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Operador de máquinas a formação no ensino fundamental, passando a exigência a ser "Ensino Fundamental (1ª fase)."

JUSTIFICATIVA

Faço este pedido a fim de que sejam respeitadas as Leis complementares nº 7, de 18/04/2006, e nº 14, de 08/05/2009, que fixam como requisito legal para a disputa dos cargos em comento a necessidade do concorrente possuir **"Ensino Fundamental (1ª fase)"**, como se pode constatar nos anexos de nº 01 de ambos os diplomas legais.

O Edital publicado para o concurso a ser realizado em agosto deste ano, trás em seu anexo 01, como requisito para concorrer a estes cargos, a formação em ensino fundamental, sem especificar possíveis diferenciações quanto às fases deste ensino, alterado por Lei federal no ano de 2012.

Quando da publicação das leis complementares de que trato aqui, o ensino fundamental era divido em duas fases. A primeira que ia da 1ª à 4ª série e a segunda, apelidada de ginasial, que ia da 5ª à 8ª série, não existindo, portanto, o 9º ano como hoje determina a lei.

Ocorre que a publicação do Edital não deixou esta informação muito clara, não especificando que a formação exigida não é do ensino fundamental completo e sim do 1º ao 5º ano, reportando-nos, logicamente, à

mudança legal ocorrida em 2012. Como o antigo 3º período passou a ser considerado o primeiro ano do ensino fundamental, temos que os formados a partir de então devem possuir do 1º ao 5º ano para estarem aptos a concorrer, já os mais antigos devem comprovar que têm da 1ª à 4ª série.

Em que pese o Edital dizer em sua cláusula XII, item 1, que o prazo para impugnação do mesmo seria de três dias úteis, o STJ já consolidou o entendimento que o prazo razoável para esta ação deveria ser de 120 dias, o que nos fez encaminhar este requerimento para apreciação dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Considerando a importância do mérito da questão, solicito celeridade nesta análise por parte do Poder Executivo, e aproveito para solicitar à Presidência desta Casa Legislativa que acompanhe com atenção o prazo para resposta e possível atendimento à demanda.

Sendo o que me cabia justificar.

Sala das sessões da Câmara, em 09 de maio de 2016.

Aloysio Barbosa Borges
Vereador Proponente